ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
03
SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º

Protocolo: CMBR-2013/01960
Data da Entrada: 21/11/2013
Requerente: RODRIGO GOMES
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

"Dispõe sobre a coleta seletiva e reciclagem do lixo no município de Belford Roxo e dá outras providências."

Autor: Vereador **RODRIGO GOMES**

Art. 1º - Ficam as instituições de ensino, público e privada, sediadas no Município de Belford Roxo, obrigadas à coleta seletiva e reciclagem do lixo.

Parágrafo Único – A coleta seletiva e a reciclagem do lixo são entendidas como atividades que compreendem a classificação e o aproveitamento dos resíduos urbanos, desenvolvidas, de forma organizada, pela sociedade com o apoio do Governo Municipal, com o objetivo de reduzir os custos e danos ambientais decorrentes do armazenamento de lixo, poupar o uso de recursos naturais utilizados como matérias-primas e propiciar geração de renda para a população desempregada e subempregada.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá sugerir a forma com que a coleta será efetuada, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação.

Parágrafo único - A Administração Municipal poderá desenvolver um conjunto de ações normativas, operacionais e de planejamento, baseando-se em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, tratar e dispor o lixo no âmbito do município.

Art. 3º - Para complementar o que dispõem os artigos 1º e 2º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá definir ações relativas ao destino do lixo urbano, que poderão ser implantadas com a cooperação das empresas públicas e privadas atuantes no Município e fundamentar-se-ão nas seguintes diretrizes, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação:

I – acessibilidade dos serviços de coleta de lixo a um maior número de habitantes;

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA

II – definição de modelos de coleta seletiva que levem em consideração os aspectos econômicos, a participação da população e o mercado que absorverá os resíduos sólidos;

III – incentivos às empresas privadas que adotarem a reciclagem e à população em geral;

IV – utilização de campanhas educativas no sentido de sensibilizar a sociedade sobre a importância, do ponto de vista sócio-econômico-ambiental, da coleta seletiva e reciclagem do lixo;

V – obrigatoriedade do controle dos aterros sanitários pelo setor público;

VI – apoio nas atividades de sensibilização social;

VII – aproveitamento, ou colocação no mercado, dos materiais recuperados/reciclados;

Art. 4º - Poderá o Poder Público Municipal firmar convênios e parcerias com empresas públicas e privadas para doação das lixeiras seletivas a serem instaladas em pontos estratégicos, em diversas localidades deste município, sem prejuízo da imediata aplicação desta Lei a partir de sua publicação.

Parágrafo Único – As empresas eventualmente conveniadas poderão explorar, através de propaganda comercial nas lixeiras por elas instaladas, por um prazo de 2 (dois) anos.

Art. 5º - As empresas, públicas ou privadas, participantes ativas de eventual programa de coleta seletiva do lixo no Município, poderão ser contempladas com selo identificador "Empresa Cidadã".

§ 1º - Da mesma forma que o disposto no caput deste artigo, as famílias e residências, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município, poderão ser contempladas com selo identificador "Família Cidadã".

§ 2º - As escolas da rede pública ou privada, participantes ativas do programa de coleta seletiva do lixo no Município, serão contempladas com o selo identificador "Escola Cidadã".

Art. 6º - Torna-se atividade constante, em caráter educacional, a conscientização da reciclagem e prática da coleta seletiva do lixo, nas Escolas Públicas e Privadas da rede municipal, atendendo ao disposto definido nesta Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
GABINETE DO VEREADOR RODRIGO GOMES

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
05
SECRETARIA

Art. 7º – O Poder Público Municipal poderá prestar atendimento social à parte da população de rua empregada no programa, desde que devidamente cadastrados nas associações existentes.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Albertino Guedes, 19 de novembro de 2013.

Lido no Expediente
Em 26/11/13

RODRIGO GOMES
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Nossa intenção é promover a conscientização da coleta do lixo e da preservação do meio ambiente.

O volume do lixo coletado nas escolas poderá ser comercializado às empresas que utilizem esse material para reciclagem. A lei prevê que, os valores arrecadados pela venda do lixo coletado deverão ser empregados em benefício da unidade escolar que realizou a coleta, devendo-os ser aplicados em bens de uso coletivo.

A consequência dessa ação irá promover a conscientização da coleta do lixo e da preservação do meio ambiente. É separar o lixo para que seja enviado para reciclagem. Significa não misturar materiais recicláveis com o restante do lixo. Ela pode ser feita por um cidadão sozinho ou organizada em comunidades, condomínios, empresas, escolas, clubes e cidades.

A reciclagem é a atividade de transformar materiais já usados em novos produtos que podem ser comercializados, como exemplo, papéis velhos retornam às indústrias e são transformados em novas folhas.

Câmara Municipal de Belford Roxo
Av. Jose Mariano dos Passos,1214 - Belford Roxo - Cep 26123.270 - Telefone(21)2662-2009 - Fax(21)2761-1254
site:www.cmbr.rj.gov.br - email:cmbr@cmbr.rj.gov.br

SECRETARIA

Relatório de

Processo	Entrada	AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR A COLETA SELETIVA DE LIXO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO							
2009/02569	12/05/2009								
Requerente			Proposição				**Tornou**	**Número**	
VEREADOR FIDELIS			PROJETO DE LEI				**LO**	**1257**	
Apresentado	Rejeitado	Aprovado	Autografo	Veto	Situação	Arquivado	Jornal		Publicado
19/05/2009		02/06/2009	03/06/2009				HORA H		25/06/2009
Obs.									

Total de Registro: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA